



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Cidade Portal do Sudoeste

Praça Getúlio Vargas 71 - Cx.Postal 61

Fone/Fax (046) 3252-8000 - 8030

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº.2.090/07

SÚMULA: Altera o inciso I do art. 30 e anexo I da lei nº.1.614/99, de 21/10/99.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O inciso I do artigo 30 da Lei Municipal de nº. 1614/99 de 21 de outubro de 1.999, e seu anexo I passam a vigorar com a seguinte redação.

Art. 30.....

I – No G.O Profissional os cargos de Bioquímico e Fisioterapeuta, a partir da publicação desta lei passarão a ter uma carga horária de quarenta (40) horas semanais, os demais cargos permanecem com a carga horária de vinte (20) horas semanais.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, em 28 de novembro de 2.007.

VANDERLEI LUIZ SPINELLI VALÉRIO.
Prefeito Municipal

Publicado Edição Nº 4166 Pág. 14
Em 29/11/07 Jornal: Diário Sudoeste